



LEI Nº 1.159 DE 16 DE JUNHO DE 2025

“Cria a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres no âmbito do Município de São Domingos do Norte/ES e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, no âmbito da Administração Pública do Município de São Domingos do Norte/ES.

Parágrafo único. A Coordenadoria da Mulher é vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos, e tem como finalidade principal de promover e garantir os direitos das mulheres, bem como coordenar ações de enfrentamento às diversas formas de violência contra a mulher.

Art. 2º São objetivos específicos da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres:

I - elaborar e implementar políticas públicas que assegurem a igualdade de direitos e oportunidades entre gêneros;

II - desenvolver programas e ações destinadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher;

III - promover campanhas educativas que visem à conscientização e à eliminação de estereótipos contra a mulher;

IV - estabelecer parcerias com organizações governamentais e não governamentais para o fortalecimento de redes de apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade;

V - monitorar e avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas, propondo ajustes e melhorias quando necessário;

VI - instituir o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

VII - incluir nas leis orçamentárias vindouras a dotação orçamentaria específica para o financiamento de políticas públicas direcionadas a garantia dos direitos às mulheres e ao enfrentamento à violência de gênero;

VIII - captar recursos junto ao governo Estadual e Federal para execução de projetos e programas a serem estabelecidos;



IX - instituir o Plano de Ação Municipal relacionado aos objetivos da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 3º A estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres será composta por:

- I – coordenador;
- II – dois técnicos de nível superior, preferencialmente por um psicólogo e um assistente social.

§ 1º São atribuições do Coordenador:

- I - ampliação dos níveis de articulação entre as políticas estaduais e municipais;
- II - execução dos programas para as mulheres de forma direta ou por meio de parcerias, em âmbito local;
- III - acompanhamento da implantação e institucionalização das políticas públicas de gênero nos respectivos órgãos locais que as executam;
- IV - coordenação das ações e gestão de políticas públicas voltadas à diminuição das desigualdades entre mulheres e homens;
- V - articulação da transversalidade de gênero nas demais políticas públicas;
- VI - fomento de organismos de políticas para mulheres nos espaços municipais;
- VII - fortalecimento do Conselho dos Direitos das Mulheres, estabelecimento de parcerias com eles e incentivo para a criação desse mecanismo onde não existirem.
- VIII - acompanhar as ações educativas da equipe técnica.
- IX - criar o Fórum Municipal das Mulheres em São Domingos do Norte.
- X - construir o Fluxo de Proteção Emergencial da Mulher São Dominguesa.

§ 2º São atribuições dos Técnicos:

- I - promover campanhas educativas sobre enfrentamento à violência, saúde da mulher; inserção das mulheres no mercado de trabalho; acesso à educação e enfrentamento ao analfabetismo das mulheres e meninas;
- II - igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica;
- III - educação para igualdade e cidadania;
- IV - saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;
- V - enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;
- VI - fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;



VII - desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social;

VIII - cultura, esporte, comunicação e mídia;

IX - enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia;

X - igualdade para as mulheres jovens, idosas e mulheres com deficiência.

§ 3º As funções previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, serão exercidas por servidor(a) público(a) em exercício, a ser designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica criada gratificação para o desempenho das funções previstas nos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 5º Os servidores públicos designados para o exercício das atividades constantes no art. 4º farão jus ao pagamento de gratificação, conforme os seguintes valores:

I - R\$ 1.000,00 (mil reais) para o Coordenador;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Técnico.

Art. 6º As gratificações previstas nesta Lei não se incorporam ou se tornam permanentes, em nenhuma hipótese, à remuneração ou proventos e, tampouco servirão de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária, devendo ser suprimidas quando cessar o exercício ou a designação da função.

Art. 7º O Coordenador e os Técnicos serão nomeados mediante Portaria.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 16 de junho de 2025.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal